



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.067, de 04 / 06 / 03

Processo nº: 33.189

PROJETO DE LEI Nº 8.104

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

Arquive-se.

Alcides Fedi
Diretor
16/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Data 33/12/99
Assinatura

Matéria: PL nº. 8.104	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 25/07/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 28/04/2003	Designo o Vereador: <i>Silvio F. M. M.</i> <i>Sebastião</i> Presidente 20/14/03	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 29/08/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

cf. S.P.L. 602/01 (fls. 10) à Consultoria Jurídica <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 19/11/2001	Ofício GP/SMAR (fls. 16) À Consultoria Jurídica <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 24/04/03
---	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/2001

033189 30.01.25 21140

PP 214/01

Projeto de Lei

Apresentado, Encaminhado à
CAR
Presidente
07/08/2001

APROVADO
Presidente
20/05/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.104

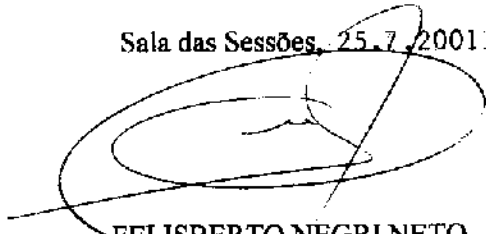
(do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**)

Denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

Art. 1º. É denominada "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

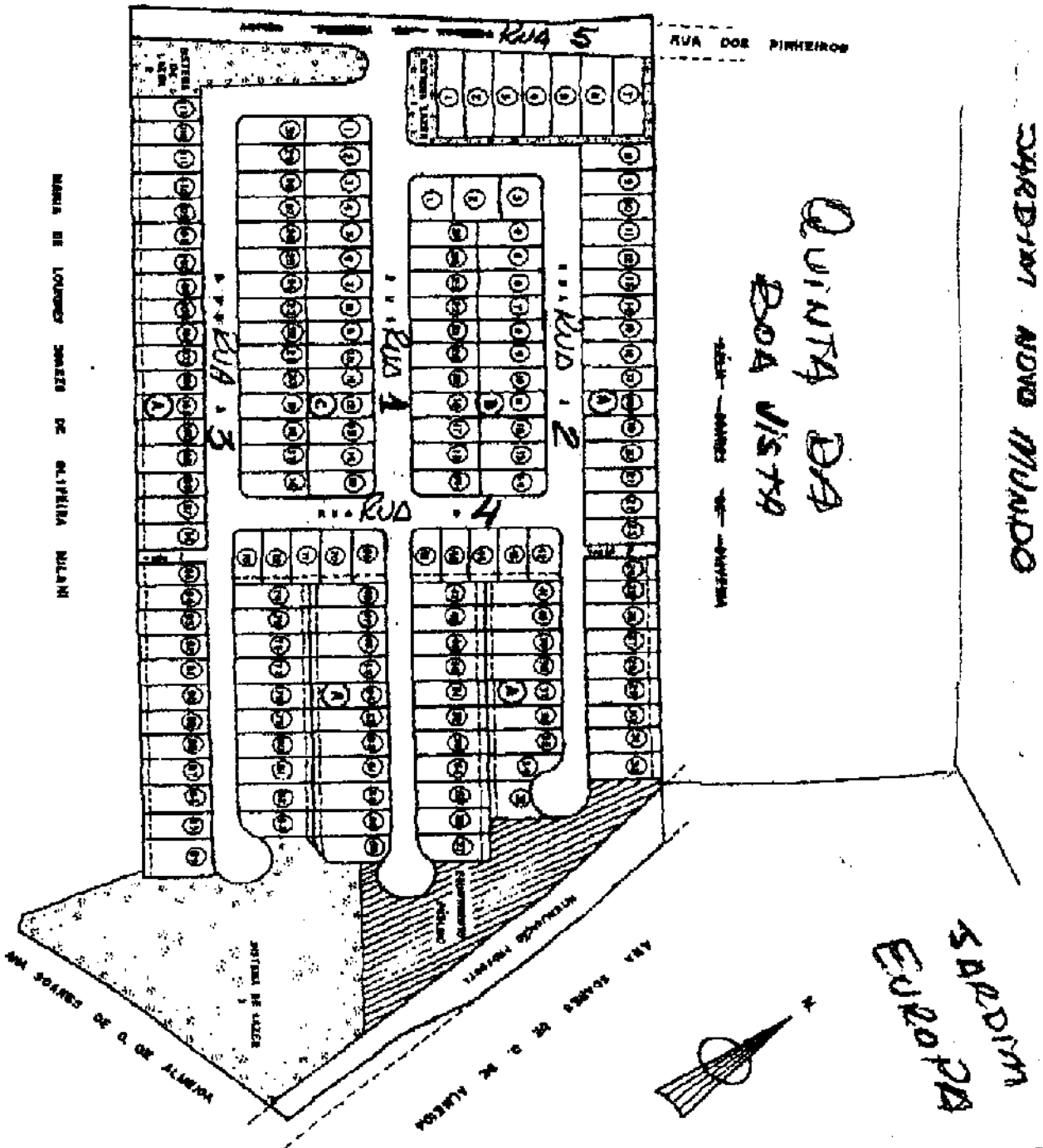
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.7.2001


FELISBERTO NEGRI NETO

No. 04
Data 33/18/97
[Signature]

RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES



PROJETO DE ARQUITETURA E LAYOUT DE LOTEAMENTO



(PL nº. 8.104 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo emprestar o nome do Sr. FRANCISCO FREDI a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

No tocante da pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem esse processo trazem as informações necessárias para a consecução da medida.

Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.



FELISBERTO NEGRI NETO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FRANCISCO FREDI

Nascido em 11/05/1887

Local: Mantova - Italia

Estado:

Falecido em 16/10/1964

Local: Jundiaí

Estado: S.P.

Filiação SERVOLO FREDI E CONCÓRDIA GALESI FREDI

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Imigrante Italiano, avô Paterno do empreendedor e
idealizador do Loteamento Village das Flores.

Pelo exemplo de Vida deixado, julgamos justa esta
homenagem, denominando a Rua 01 do Loteamento "VILLAGE DAS FLORES" a denominação de
Rua FRANCISCO FREDI

Representante da família

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço: Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

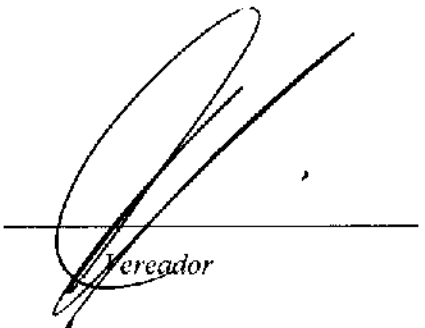
Informante

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

Em 25 de Junho de 2001



Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 781/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.104

PROCESSO Nº 33.189

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do Loteamento Residencial Village das Flores.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 1 do Loteamento Residencial Village das Flores, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de julho de 2001.

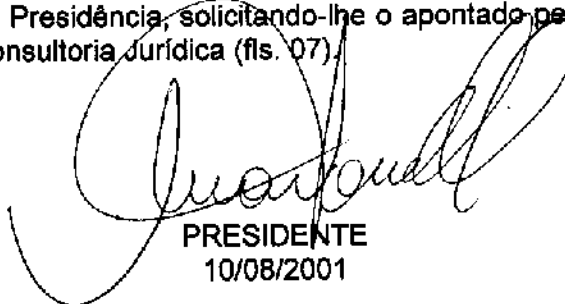
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 33.189

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

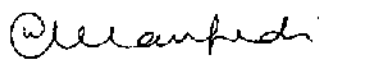
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).



PRESIDENTE
10/08/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

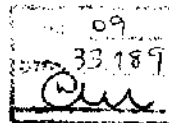


DIRETORA LEGISLATIVA
10/08/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.01.29
proc. 33.189

Em 10 de agosto de 2001

Exmo. Sr.

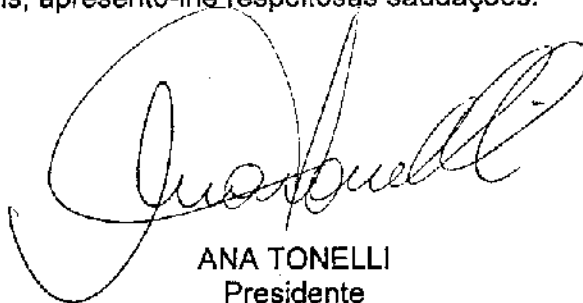
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

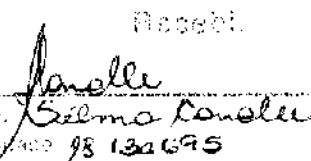
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 781/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.104, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua Francisco Fredi" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

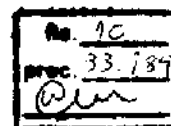
Recebi.

Assinatura: Silma Tonelli
Nº do processo: 98.132.695
Em 16/08/01

/fspp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 607/01

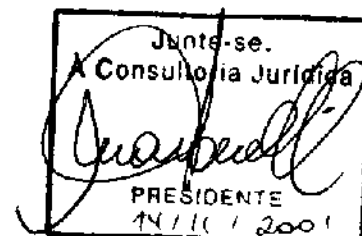
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

334227 NOV 01 14 12 26

PR. 08.01.29 - PR. 33.189

Jundiaí, 12 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 08.01.29 – Proc. 33.189, datado de 10 de agosto p.p., vimos informar a V.Exa. que a via em questão, não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.135**

PROJETO DE LEI Nº 8.104

PROCESSO Nº 33.189

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 781/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 607/01, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos, sendo que **o expediente do Executivo informa que a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que **não está adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que, para ser denominada a via ou logradouro público, esta deva se apresentar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via pública em questão, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso



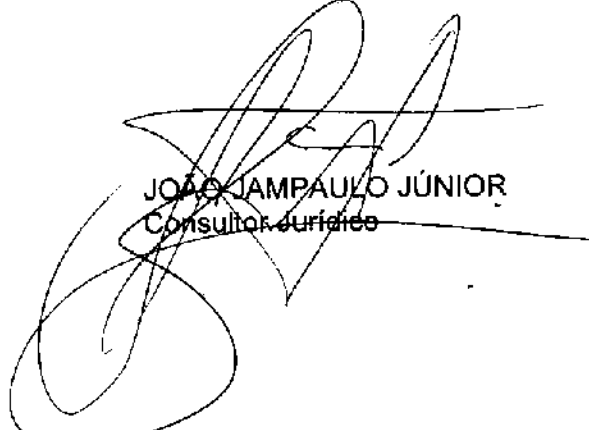
posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

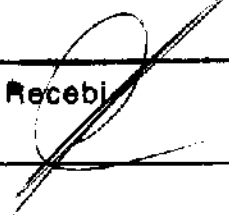
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 2001.


JOÃO TÂMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

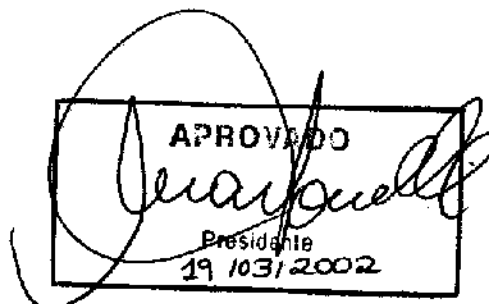
Recebi	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 06/02/02	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.322

SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.104, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.



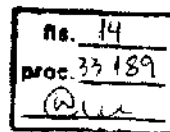
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.104, de minha autoria, que denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sala das Sessões, 13/02/02

FELISBERTO NEGRI NETO



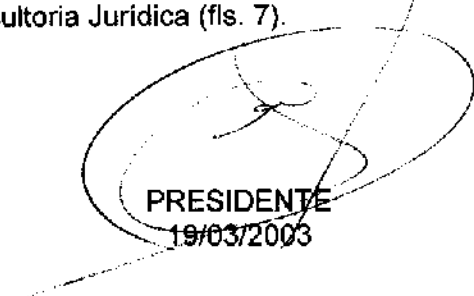
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.189

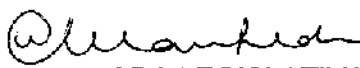
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7).


PRESIDENTE
19/03/2003

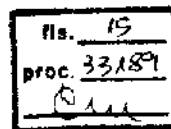
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
19/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.03.172
proc. 33.189

Em 19 de março de 2003

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

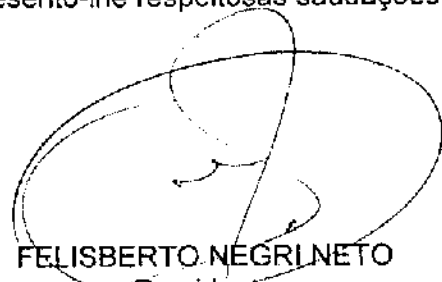
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 781/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.104, desta Presidência, que denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 21/03/03	


FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

lis. 46
proc. 33.189
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP n.º 60/2003

038304 18:03 22 2 11 34

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 16 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 03.03.172 – Proc. 33.189, datado de 19 de março p.p., temos a informar que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.941**

PROJETO DE LEI Nº 8.104

PROCESSO Nº 33.189

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, em face da juntada, às fls. 16, de nova resposta do Executivo, que altera a situação da via que se busca denominar.

Em decorrência da resposta contida no expediente GP/SMAP nº 60/2003, **que informa que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação**, revemos, pois, o nosso Parecer nº 6.135, de fls. 11/12, nos seguintes termos:

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

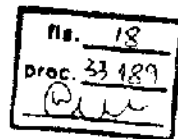
"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972 - por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996 -, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializada ou incorporada ao patrimônio público**, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

[assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de
Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do
Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.189

PROJETO DE LEI Nº 8.104, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Rua FRANCISCO FREDI" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

PARECER Nº 1.237

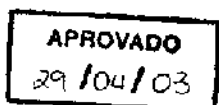
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua FRANCISCO FREDI", a Rua 1 do Loteamento Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.941, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, desconsiderando sua manifestação de fls. 11/12, em face da juntada aos autos de nova informação sobre a via, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 29.04.2003.



[Assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente

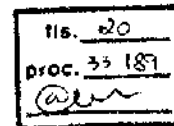
[Assinatura]
SILVIO ERMANI
Relator
[Assinatura]
ANA VICENTINA TONELLI

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Assinatura]
SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/03/153
proc. 33.189

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.104**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	21
proc.	33.189
<i>Alm</i>	

PROJETO DE LEI Nº. 8.104

PROCESSO Nº. 33.189

OFÍCIO PR Nº. 05/03/153

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mauro

RECEBEDOR:

Renato

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

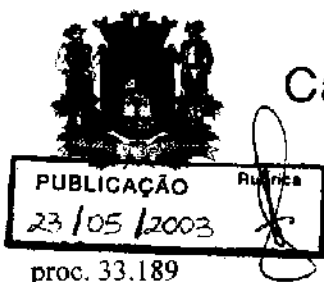
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 06 / 03

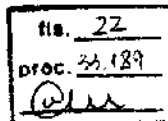
Chamfray

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 04.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.104

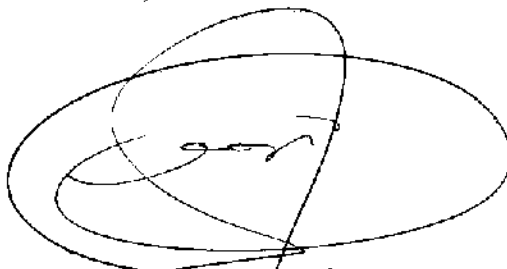
Denomina "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

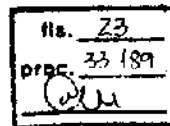
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 210/2003

Processo n.º 12.168-3/03

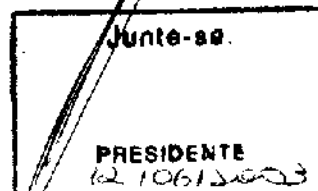
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038758 JUN 03 11 25 19

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 04 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.104, bem como cópia da Lei n.º 6.067, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 6.067, DE 04 DE JUNHO DE 2.003**

Denomina "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

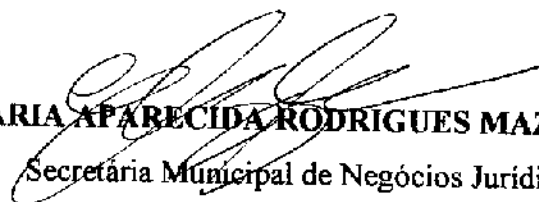
Art. 1º - É denominada "**Rua FRANCISCO FREDI**" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

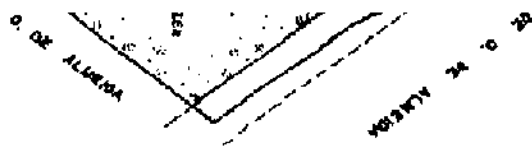
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

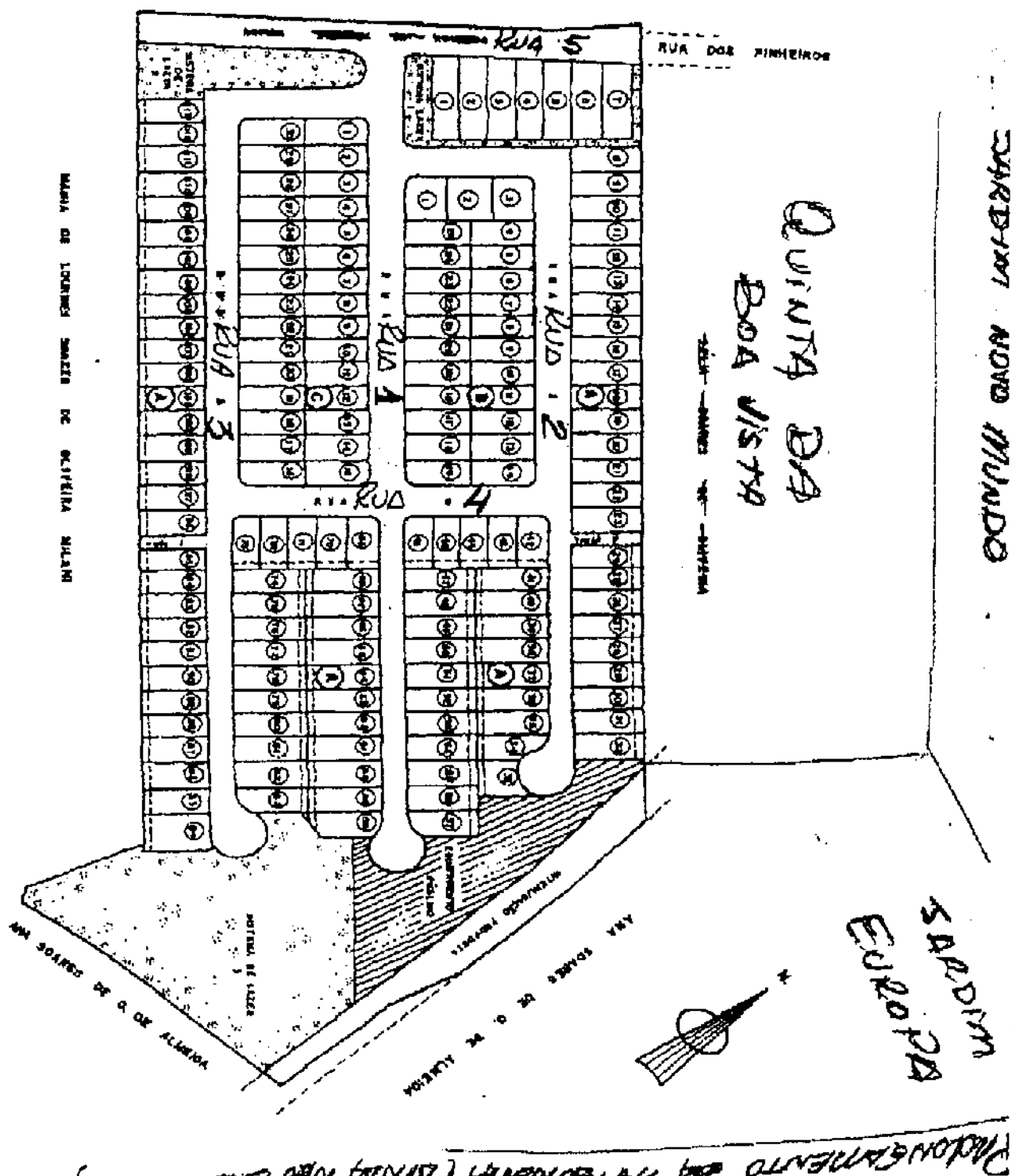
MOD. 3

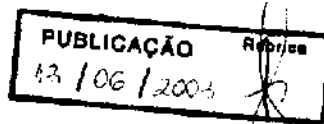


10724
DIM

[Handwritten signature and notes at the bottom of the page]

RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES





LEI N.º 6.067, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Denomina "*Rua FRANCISCO FREDI*" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua FRANCISCO FREDI*" a Rua 1 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos